

## Direito das Obrigações.

Hugo Molina Nehring

**RESUMO:** Este artigo pretende abordar a matéria de obrigações no campo do Direito Civil, mostrando o seu conceito, elementos, características, diferenças e as suas relações Jurídicas.

**Palavras-chave:** exigibilidade, prestação, sujeitos, bens, convenção.

### 1 – Conceito e elementos.

Obrigação é uma relação jurídica feita entre dois sujeitos, sendo um o credor e o outro o devedor, em que o objeto consiste em prestação de fazer, não fazer ou dar alguma coisa.

Pode ser entendido como qualquer tipo de dever que tenha relevância jurídica.

É formado de três elementos essenciais: objetivo (objeto), subjetivo (sujeitos) e vínculo jurídico.

A relevância do direito das obrigações é que com ele tem início os contratos, as declarações unilaterais o fato ilícito e a lei.

### 2- Importância

Compete ao direito das obrigações regular o processo de distribuição e produção de bens e serviços. Está presente desde a atividade mais simples, até a mais complexa, ou seja, o direito das obrigações regula desde a mais simples relação de compra e venda como também a mais complexa negociação, entre outras.

## 2.1 Elementos.

### - Subjetivo (Pessoal)

São chamadas de sujeito ativo (credor), as pessoas físicas (capazes ou incapazes), ou as pessoas jurídicas, que do mesmo jeito podem ser o sujeito passivo (devedor).

Quando a pessoa contrai uma obrigação e adquire um direito, o sujeito pode tanto assumir a posição de credor e de devedor.

Assim que alguém se compromete a pagar certa quantia por um objeto, assume a obrigação de pagar por esse bem (devedor), e ao mesmo tempo, passa a ser credor da obrigação de receber esse objeto.

### - Imaterial - Vinculo jurídico

É a ligação que sujeita o devedor, a prestar a obrigação em favor do credor, sob pena de certa sanção, que é dividido em dois elementos: debito e responsabilidade.

Assim que a obrigação é contraída, o ordenamento jurídico impõe ao obrigado em quitar o debito, caso contrario, pode ser responsabilizado patrimonialmente pelo descumprimento do dever. Que se subdivide em dois elementos essenciais.

Débito: que é o que se deve, imposto ao sujeito passivo em realizar a obrigação.

Responsabilidade: é o direito que o credor tem de que no caso de descumprimento da obrigação em exigir judicialmente que ela se cumpra, submetendo os bens do devedor. Ou seja, é a garantia que o credor tem, do cumprimento do debito.

### - Material (objeto ou prestação).

É a conduta humana de fazer ou não fazer alguma coisa para o credor. Se certa pessoa se compromete a entregar um toca fita a outra, o objeto imediato (prestação) é de dar algo, e o objeto mediato nesse caso é o toca fitas.

Para que algo seja objeto de uma obrigação, ele tem que ser: Lícito possível, determinado ou determinável e suscetível de apropriação econômica.

Por exemplo, o objeto não pode ser a entrega de certa quantidade de entorpecentes, ou a contratação de um assassino para matar alguém; a venda de um terreno na lua tem que ser determinado ou determinável no caso da escolha de certo carro específico de uma concessionária e de ser suscetível da avaliação em dinheiro, que não tem conteúdo econômico, como o dever de fidelidade no casamento, sob pena de ser considerado nulo.

### **3- Principais espécies de obrigações.**

**-Obrigação de dar:** é a obrigação do devedor de entregar alguma coisa ao credor. Essa entrega é denominada de tradição.

Obrigação de dar coisa certa: é a obrigação que o devedor fica obrigado a realizar a entrega ou a restituição de coisa específica ao credor. (ex: aluguel de uma casa, ou venda de tal carro de marca e cor específica...)

Obrigação de dar coisa incerta: é a ausência imediata da identificação da qualidade da coisa a ser entregue pelo devedor.

**-Obrigação de fazer:** é a obrigação do devedor ou um terceiro a custa deste em realizar um serviço, (prestação de fato).

Fungível (impessoal): é a obrigação em que o devedor ou o objeto puder ser substituído, por não haver necessidade de determinadas qualidades para o cumprimento da obrigação;

Infungível (personalíssima): é aquela que não pode ser substituída por outra de mesmo gênero, quantidade ou qualidade;

**-Obrigação de não fazer:** é caracterizada pelo não cumprimento do ato, por parte do devedor em benefício do credor ou de terceiro.

#### 4. Descumprimento de obrigações.

**- De fazer:**

**(A) Com culpa do devedor:** em todos os casos o devedor será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos.

**(b) Sem culpa do devedor:** A obrigação será considerada resolvida, retornando as partes à situação anterior à celebração da obrigação.

**- De não fazer:**

**(A) Com culpa do devedor:** a obrigação se tornará extinta.

**(b) Sem culpa do devedor:** o credor poderá exigir judicialmente que o devedor desfaça o ato, sob pena de se desfazer à sua custa, além das perdas e danos, que será exigível em qualquer dos casos.

#### CONCLUSÃO

Concluo então, que o direito obrigacional é o ramo do Direito Civil que consiste em um estudo complexo de normas que regem as relações jurídicas no âmbito patrimonial, sendo um vínculo entre o credor e o devedor, e também das espécies de obrigação, suas características, efeitos e extinção.

Os direitos de obrigação são descritos desde o artigo 233 até o 242 do código civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[www.advocaciaassociada.com.br](http://www.advocaciaassociada.com.br)

[www.jurisway.org.br](http://www.jurisway.org.br)

[www.francis.med.br](http://www.francis.med.br)

[www.egov.ufsc.br/](http://www.egov.ufsc.br/)

[pt.wikipedia.org](http://pt.wikipedia.org)

Matéria dada em sala de aula.

Código Civil.

Aulas disponíveis no portal da Faculdade.